



**ATA DA 2917ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA  
DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2022.**

1 Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do  
2 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência em  
3 Exercício do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os  
4 Excelentíssimos **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Antônio**  
5 **Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do  
6 Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu  
7 início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a  
8 qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. O Presidente agradeceu,  
9 mais uma vez, ao Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, pela presença para formação de quorum.

10 **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** O Conselheiro Presidente comunicou a ausência do Conselheiro  
11 Antônio Gomes Vieira Filho, por motivo de férias e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por motivo de  
12 saúde, **adiando** todos os seus processos para a próxima sessão, ficando desde já, os interessados e seus  
13 representantes legais, devidamente notificados, em seguida, o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago  
14 Melo **adiou** o **PROCESSO TC 06568/22** por falta de quorum e se tratar de impedimento do Conselheiro Antônio  
15 Nominando Diniz Filho. A Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira comunicou que estará entrando de férias  
16 a partir da próxima segunda-feira dia 04.07.22 até o dia 21.07.22 e, seu substituto será o Procurador Luciano  
17 Andrade de Farias. Presentes na sessão para defesa, os advogados Dr. Ewerton H. J. G. Pereira, OAB/PB-17.792,  
18 Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, OAB/PB-12.429 e Dr. José Mavíael Élder F. de Sousa, OAB/PB-14.422.

19 Solicitado inversões de pauta dos itens: 76 (Proc. TC 03483/17) e 20 (Proc. TC 13540/18). Dando início à **Pauta**  
20 **de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente, anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na**  
21 **Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC**  
22 **03483/17 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal  
23 **de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, em face da decisão desta Corte de Contas,**  
24 **consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01485/2021, de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial**

25 Eletrônico do TCE/PB de 22 de outubro do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos  
26 representantes da parte interessada Dra. Camila Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de  
27 defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido  
28 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do  
29 Relator, tomar **CONHECIMENTO** do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua  
30 apresentação, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para afastar a penalidade imposta ao Diretor Presidente do  
31 Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, no valor de R\$  
32 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB,  
33 **CONCEDER REGISTRO** ao ato de pensão vitalícia outorgada pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras  
34 de Fogo - IPAM ao Sr. Roberto Ferreira Barros, fl. 117 e **REMETER** o presente álbum processual à Corregedoria  
35 deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES –**  
36 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 13540/18 – Acumulação de**  
37 **cargos públicos.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes da parte interessada Dr. Caio de  
38 Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199). A representante **do Ministério Público de Contas**, nada a acrescentar ao  
39 parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
40 conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias, ao Prefeito Municipal de  
41 Montadas/Pb para regularizar a situação, sob pena de multa e outras cominações legais. **Retomando a ordem**  
42 **natural da pauta. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator**  
43 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 03543/22, 03770/22, 04148/22 e 04309/22 –**  
44 **Prestações de Contas Anuais, relativas ao exercício de 2021.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências  
45 dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica os pareceres ministeriais dos autos,  
46 no sentido da regularidade das contas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
47 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas e **DECLARAR** o  
48 Atendimento Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021.  
49 **PROCESSO TC 04329/22 – Prestação de Contas Anual, da Câmara Municipal de Pedro Régis, relativa ao**  
50 **exercício de 2021.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**  
51 **Público de Contas**, mantém o parecer ministerial escrito nos autos, no sentido da regularidade das contas.  
52 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto  
53 do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as contas do Sr. Erijackson da Motta Pessoa, Vereador-  
54 Presidente da Câmara Municipal de Pedro Régis, referente ao exercício financeiro de 2021, **DECLARAR** o  
55 Atendimento Parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), **APLICAR MULTA** pessoal  
56 ao Sr. Erijackson da Motta Pessoa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 32,37 UFR/PB,  
57 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão e **RECOMENDAR** à atual  
58 Mesa Diretora da Câmara de Pedro Régis no sentido de não mais incorrer nas irregularidades apontadas nestes  
59 autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04478/22 - Prestação**

60 de Contas de Gestão do Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Gado Bravo/Pb, Sr. Luan Ytalo  
61 Barbosa Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
62 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer ministerial escrito nos autos.  
63 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto  
64 do Relator, julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu  
65 do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
66 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
67 conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Gado  
68 Bravo/PB, Sr. Luan Ytalo Barbosa Araújo, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares  
69 pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E**  
70 **CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 03976/06 – Edital de**  
71 **Concorrência nº 04/06 Of. 1305/06 para obras de reforma/restauração e ampliação do Museu da cidade Império e**  
72 **Republica em João Pessoa/Pb.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante  
73 **do Ministério Público de Contas**, pela irregularidade das contas, conforme parecer ministerial escrito. Colhido os  
74 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,  
75 pela **REMESSA** de link de acesso dos autos à SECEX/PB (TCU) e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.  
76 **PROCESSO TC 05941/13 – Ofício nº 16/13, encaminha processo licitatório, Tomada de Preços nº 06/12,**  
77 **recuperação das barragens Bruscas, Queimadas, Emas, Farinha e Jeremias.** Concluso o relatório e comprovada a  
78 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, conforme parecer ministerial  
79 escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
80 conformidade com o voto do Relator, pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo  
81 seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 01836/21.  
82 **PROCESSO TC 06808/22 – Contrato referente a proposta do fornecedor AGS Comércio e Serviços Ltda. do**  
83 **documento de licitação de número 22266/21.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
84 representante **do Ministério Público de Contas**, opina pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os  
85 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pela  
86 **REMESSA** de link de acesso dos autos à Superintendência Regional da CGU na Paraíba e à SECEX/PB (TCU) e  
87 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:**  
88 **PROCESSO TC 13767/21 - Tomada de Preços n.º 001/2021, originária do Município de Borborema/PB,**  
89 **objetivando a contratação de serviços de engenharia para construção de pórtico turístico na mencionada Comuna.**  
90 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**  
91 **Contas**, opina pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
92 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **EXTINGUIR** o presente processo sem resolução do  
93 mérito e **DETERMINAR** o arquivamento do feito. **PROCESSO TC 05800/22 - 11ºs Termos Aditivos aos Contratos**  
94 **n.ºs 156/2016, 157/2016, 162/2016, 163/2016, 164/2016, 165/2016 e 166/2016, todos originários da Secretaria de**

95 Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
96 representante **do Ministério Público de Contas**, opina pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os  
97 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em  
98 **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito, **ENVIAR** cópia do presente feito à Secretaria de Controle  
99 Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das  
100 providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de  
101 recursos de contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito  
102 à autoridade responsável e **DETERMINAR** o arquivamento deste caderno processual. **PROCESSO TC 05861/22 -**  
103 **11ºs Termos Aditivos aos Contratos n.ºs 168/2016 e 569/2016, bem como o 13º Termo Aditivo ao Contrato n.º**  
104 **167/2016, todos originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH**. Concluso o relatório e  
105 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina pelo  
106 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
107 conformidade com o voto do Relator, em **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito, **ENVIAR** cópia do  
108 presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba,  
109 para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de  
110 eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas  
111 à imputação do possível débito à autoridade responsável e **DETERMINAR** o arquivamento deste caderno  
112 processual. **PROCESSO TC 06335/22 - 12ºs Termos Aditivos aos Contratos n.ºs 156/2016, 157/2016, 162/2016,**  
113 **163/2016, 164/2016, 165/2016, 166/2016, 168/2016 e 569/2016, bem como o 14º Termo Aditivo ao Contrato n.º**  
114 **167/2016, todos originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH**. Concluso o relatório e  
115 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina pelo  
116 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
117 conformidade com o voto do Relator, em **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito, **ENVIAR** cópia do  
118 presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba,  
119 para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de  
120 eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas  
121 à imputação do possível débito à autoridade responsável e **DETERMINAR** o arquivamento deste caderno  
122 processual. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro em Exercício Renato**  
123 **Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 14648/20 – Denúncia com pedido de liminar formulada pela Construtora**  
124 **Inovar Eireli, CNPJ n.º 27.104.609/0001-67, através de seu representante legal, Sr. Joel Florêncio da Silva acerca**  
125 **de possíveis inconformidades no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 009/2020,**  
126 **implementado pelo Município de Cacimba de Dentro/PB**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
127 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, acompanha o parecer ministerial constante nos  
128 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com  
129 o voto do Relator, em tomar **CONHECIMENTO** da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la **PROCEDENTE**,

130 acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas, **ENCAMINHAR** cópias desta deliberação ao  
131 denunciante, Construtora Inovar Eireli, CNPJ n.º 27.104.609/0001-67, na pessoa do seu representante legal, Sr.  
132 Joel Florêncio da Silva, e ao denunciado, Município de Cacimba de Dentro/PB, na pessoa do seu Prefeito, Sr.  
133 Valdinele Gomes Costa, para conhecimento, **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Alcaide da Comuna de  
134 Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, não repita as eivas detectadas pelos peritos deste Pretório de  
135 Contas e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e independentemente  
136 do trânsito em julgado da decisão, **DETERMINAR**, com base no Documento TC n.º 54892/20 e na presente  
137 deliberação, a formalização de processo específico de Inspeção Especial de Licitações, com vistas à análise dos  
138 aspectos formais do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 009/2020. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL**  
139 **– Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 09108/21, 16014/21, 16156/21,**  
140 **00522/22, 00905/22, 02273/22, 02670/22, 02895/22, 03515/22, 03526/22.** Concluso os relatórios e comprovada a  
141 ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, opina pela legalidade dos atos e  
142 concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
143 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
144 competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**  
145 **Melo: PROCESSOS TC 20378/17, 11327/18, 11885/18, 11888/18, 13848/18, 16018/18, 22407/19, 04278/20,**  
146 **08579/20, 09585/20, 09681/20, 09719/20, 09779/20, 17853/20, 20074/20, 08465/21, 13706/21, 16011/21,**  
147 **17003/21, 17602/21, 19580/21, 21024/21, 02663/22, 02684/22, 02773/22, 02884/22, 03176/22, 03393/22,**  
148 **03456/22, 03516/22, 03704/22, 03710/22, 03841/22.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos  
149 interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, opina pela legalidade dos atos e concessão dos  
150 competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
151 conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e  
152 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 11318/20 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com**  
153 **proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande -**  
154 **IPSEM ao Sr. Urbano Araújo de Lima, matrícula n.º 1601, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com**  
155 **lotação na Secretaria de Obras da Comuna.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
156 representante do **Ministério Público de Contas**, opina pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros  
157 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **FIXAR** o prazo  
158 de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina  
159 Grande - IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, envie a documentação comprobatória da escolha do Sr. Urbano  
160 Araújo de Lima, pela manutenção do benefício concedido pelo IPSEM ou, diante da falta de manifestação ou  
161 opção do aposentado pela permanência do auxílio concedido pela Paraíba Previdência - PBPREV, cancele a  
162 inativação sub examine, mediante a edição de feito próprio, sob pena de aplicação de multa e imputação de débito,  
163 caso os proventos continuem sendo pagos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência  
164 declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há **96** processos a serem distribuídos. Esta Ata foi

165 lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como  
166 pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao  
167 Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 30 de junho de 2022.

Assinado 19 de Julho de 2022 às 12:07



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Julho de 2022 às 12:00



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 19 de Julho de 2022 às 12:11



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Julho de 2022 às 09:09



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Julho de 2022 às 08:04



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO